CRER - Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade Certificado conforme a norma NBR 15 900 12008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO FEES SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA SEMPREMED - SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S.

Processo 417/11

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado, <u>ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO</u>, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, entidade gestora do CRER — Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, representada por seu Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, ao final identificado e assinado, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, <u>SEMPREMED — SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.304/0001-11, estabelecida na Rua T-28, nº 1275, quadra 66, lote 21, Setor Bueno, Goiânia, Goiás — CEP 74.215-040, representada por sua sócia administradora, Dra. Regina Márcia Ferreira de Sousa Nóbrega, ao final assinada e identificada, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos profissionais em UTI — Unidade de Terapia Intensiva, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, localizada no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, cuja administração compete à CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O presente contrato vincula apenas a prestação de serviço médico intensivista, podendo ser a demanda de outras especialidades dividida com outros profissionais, prestadores de serviço ou não, conforme o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar em UTI adulto, sob a coordenação direta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato deverá ser cumprido pela CONTRATADA com estrita obediência às normas que regulamentam o funcionamento de UTI, em especial aquelas contidas na Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998 e na Resolução da ANVISA RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.



DK 130 3001.2000

CRER - Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade Certificado conforme a norma NBR ISO 9001-2008

Parágrafo Segundo – Os pacientes internados nas UTI serão triados pela equipo médica da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A prestação do serviço se dará de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), independentemente feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se obriga no fornecimento dos EPI – Equipamento de Proteção Individual, segundo a padronização estabelecida pela CONTRATANTE, não representando revogação da obrigação o fato de serem os EPI fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato disponibilizará profissionais médicos para a cobertura de 20 leitos de UTI adulto, durante 24 horas/dia, 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo Sétimo – O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais que duas UTI.

Parágrafo Oitavo – As atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou ético, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – Os profissionais médicos da **CONTRATADA** deverão promover no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláxicas impostas ao efetivo exercício da medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, localizado no endereço indicado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da CONTRATANTE, cujo acompanhamento por médico intensivista seja obrigatório, atendimentos domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como atendimentos de urgência ou emergência com o incremento de profissionais, mediante autorização, cujos valores serão acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- II fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar a prestação dos serviços contratados com qualidade e eficiência.
 - III pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste



instrumento:

IV - disponibilizar previamente à CONTRATADA sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;

V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médicopaciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

VI - exigir que a CONTRATADA atenda o paciente/cliente da CONTRATANTE

dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VII – garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito,

na forma exigida pela legislação em vigor;

VIII - manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláxicas apontadas pelos médicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

I - atender os pacientes/clientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

II - zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem disponibilizados pela CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer

intercorrência que identificar nos equipamentos;

III - manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

IV – manter atualizado e apresentar informações e documentação pessoal ou profissional, física ou jurídica, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou

requisitado por competente autoridade de fiscalização;

 V – manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos. dos procedimentos diagnósticos observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

VI - observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de

Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

VII – arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos

sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;

VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

IX - garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 132.000,00 (cento е trinta e dois pelos serviços prestados, fixos e irreajustáveis nos doze primeiros meses do contrato.



NBR ISO 9001:2008

CRER - Empresa com Sistema de Cestão des Qualidade Certificado conforme a norma DIBR ISO 9064 2008

FLS:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado na sexta-feira da semana subsequente a da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Terceiro – A remuneração pelos serviços prestados em pacientes na forma do parágrafo único da cláusula terceira, será paga em conformidade com o previamente combinado pelas partes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços se houver atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta dias), sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos, podendo perdurar a suspensão até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA, bem como desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto – Havendo atraso no pagamento pelo(s) Convênio(s) as partes, de comum acordo, estabelecerão as alternativas capazes de melhor minimizar as perdas momentâneas ocasionadas.

Parágrafo Sétimo – As glosas resultantes da inobservância da técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados, objeto do presente contrato, serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a contratada e seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, na ausência de manifestação das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento respeitada a antecedência mínima de **60** (sessenta) dias, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, contados da data do recebimento do aviso; ou **imediatamente** desde que comprovadas uma das seguintes condições:



CRER - Empresa com Sistema de Ge Certificado conforme a norma NE

FLS. CAN

I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II - pela extinção ou liquidação da CONTRATANTE:

III - quando o CONTRATADO interromper o serviço para a CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias sem motivo expressamente justificável e aceito pela CONTRATANTE:

IV - de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão, por descumprimento de cláusula do contrato pagará a parte inocente, a título de multa contratual, independentemente das demais cominações legais, o valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da última Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e paga pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA, por meio de seus sócios, prepostos e empregados, e a CONTRATANTE, regido, portanto, pelo Direito Civil e pelos princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 25 de julho de 2011.

AGIR/+ ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

Sérgio Daher 190.404.581-20

S. S. Nobreas SEMPREMED - SERVICOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S

> Regina Márcia Ferreira de Sousa Nóbrega 115.691.478-76

Testemunhas:

Fabiano Dias Martins

CPF: 533.513.551-49

Reinaldo Mendes Moreira

CPF: 467.950.811-68

